



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1043/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.153.560/0001-99, com sede na Rua Fioravante Foggiato, 120 - CEP: 84015782, Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 79/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar palestra a rede de proteção do Município, contemplando conselheiros do CMDCA, gestores e trabalhadores das diversas políticas públicas que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e assessoria para a Comissão de Mobilização e Comunicação do Núcleo da Paz de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	28426	PALESTRA E ACESSORIA PARA QUALIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PROTETIVA DA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, distribuídos da seguinte forma: - Palestra: Reflexões sobre as normativas e valores para o trabalho em Rede de Proteção Social 25/10: 8h às 12h - Local: miniauditório da Uniãoeste- R. Maringá, 1200 - Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, 85605-010. Público alvo: Todos profissionais da Rede de Proteção Social; - Oficinas com as Redes Locais: 25/10: 13h30 às 17h - Local: Auditório do Centro da Juventude - R. São Cristóvão, 555 - Pinheirinho, Francisco Beltrão - PR, 85603-660 26/10: 8h às 11h30- Local: Escola Municipal. Madre Boa Aventura - R. Mal. Hermes da Fonseca, 425-633 - São Miguel, Francisco Beltrão - PR, 85602-140 26/10: 13h30 às 17h- Local: Colégio Leo Flach - R. Marília, 190 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR, 85604-400°; - Oficina com a Equipe de Mobilização - Núcleo da Paz 27/10 (manhã) - Casa dos Conselhos - R. Otaviano Teixeira dos Santos, 1306, Centro, 85601030; - (Assessoria técnica junto a Comissão de mobilização e comunicação do Núcleo da Paz de Francisco Beltrão Formação a ser desenvolvida através de 5 encontros online síncronos de 1h30.)	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 79/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Município, acompanhada das CND'sdo FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 79/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita de Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA, FIA - INCENTIVO CMDCA - DEL 084/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1730	06.002.08.243.0801.6016	880	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
1733	06.002.08.243.0801.6016	1189	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mediante nota de empenho e de acordo com as solicitações da Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município, nas seguintes datas, horários e locais:

a) Palestra: Reflexões sobre as normativas e valores para o trabalho em Rede de Proteção Social  
25/10: 8h às 12h – Local: Miniauditório da Unioeste- R. Maringá, 1200 - Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, 85605-010.

Público alvo: Todos profissionais da Rede de Proteção Social.

b) Oficinas com as Redes Locais:

25/10: 13h30 às 17h - Local: Auditório do Centro da Juventude - R. São Cristóvão, 555 - Pinheirinho, Francisco Beltrão - PR, 85603-660.

26/10: 8h às 11h30- Local: Escola Municipal. Madre Boa Aventura - R. Mal. Hermes da Fonseca, 425-633 - São Miguel, Francisco Beltrão - PR, 85602-140.

26/10: 13h30 às 17h- Local: Colégio Leo Flach - R. Marília, 190 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

85604-400.

c) Oficina com a Equipe de Mobilização- Núcleo da Paz  
27/10 (manhã) – Casa dos Conselhos – R. Otaviano Teixeira dos Santos, 1306, Centro, 85601030

d) Assessoria técnica junto a Comissão de mobilização e comunicação do Núcleo da Paz de Francisco Beltrão, a formação será desenvolvida através de 5 encontros online síncronos com duração de 1h30, acordo com as solicitações da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 79/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON nº 026.751.769-66, telefone (46) 3520-2194.

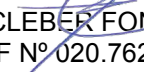
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA  
  
CONTRATADA  
LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE  
CPF 038.814.429-79

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO